



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 61/1992

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA INTRODUZIR O "CAPÍTULO 6.1.7. - ADAPTAÇÃO DE GUIAS E CALÇADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS".

Data da Norma

17/12/1992

Data de Publicação

22/12/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 110/1992 - Autoria: Oraci Gotardo**](#)

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: ORACI GOTARDO

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/01/1996

Norma Relacionada

[**Lei Complementar nº 174/1996**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para introduzir o "Capítulo 6.1.7.-Adaptação de Guias e Calçadas aos Deficientes Físicos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 - de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste capítulo:

"Capítulo 6.1.7.-Adaptação de Guias e Calçadas aos Deficientes Físicos

"Art. 6.1.7.01. As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas serão rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.

"Parágrafo único. O prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu este capítulo.

"Art. 6.1.7.02. As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais obedecerão aos rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.

"Art. 6.1.7.03. As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas terão ao mesmo tempo seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta lei.

"Art. 6.1.7.04. Não serão instalados telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano



junto ao rebaixamento previsto neste capítulo.

"Art. 6.1.7.05. Serão transferidos telefones públicos, - bancas de jornais, barracas e qualquer outro mobiliário urbano que, situados junto ao rebaixamento previsto neste capítulo, - prejudiquem o acesso a ele ou acarretem dificuldades à visibilidade entre veículos e pedestres.

"Art. 6.1.7.06. Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, bocas-de-lobo ou outro mobiliário irremovível, o caso será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.